

Caderno de Encargos

P.A. N.º 29/GJC/2021

Aquisição de espectrofotómetro de microplacas EPOCH2

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição e instalação de um espectrofotómetro de microplacas EPOCH2, para trabalhos de Investigação & Desenvolvimento, constituído por um equipamento e respetivos acessórios com as especificações técnicas que se encontram definidas na Cláusula 3ª do presente Caderno de encargos (CE).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Especificações técnicas

1. Espectrofotómetro de microplacas, constituído por um sistema que inclua:
 - a) Leitura de absorvância por monocromador (UV-Vis 200-999 nm);
 - b) Controlo de temperatura e agitação;
 - c) PC portátil e Software.

2. Salvo proposta de outras soluções de igual valia técnico-funcional, o equipamento deve respeitar as seguintes especificações:
 - a) Seleção de comprimentos de onda UV-Vis desde 200 – 999 nm, sem a necessidade de filtros;
 - b) Modos de leitura ponto final, cinética, varredura de espectro e varredura de área de poço;
 - c) Compatível com placas de 6 a 384 poços;
 - d) Agitação linear, orbital e dupla orbital;
 - e) Controlo de temperatura de incubação até 65°C;
 - f) Conectividade através de porta USB para ligação a computador;
 - g) Software interno e PC.

3. O software de controlo do sistema e aquisição de dados deverá permitir a exportação direta para Excel dos dados processados e respetivos parâmetros de análise, bem como a ligação a impressora de rede para impressão de relatórios. Deverá ser fornecido um PC (ou portátil), com placa de rede, teclado e rato ótico.

Cláusula 4.^a

Requisitos de Instalação, Formação, Manutenção e Garantia

1. Instalação: O equipamento e respetivos acessórios deverá ser instalado e posto a funcionar pelo pessoal técnico da empresa fornecedora, que deverá ainda preparar e disponibilizar toda a documentação técnica e instruções técnicas para o adequado funcionamento do equipamento;
2. Formação: O fornecedor responsabilizar-se-á pela formação técnica necessária para a adequada utilização do equipamento ao pessoal da entidade adjudicante que irá trabalhar com o equipamento, sem nenhum encargo extra. Esta formação e familiarização com o equipamento decorrerá, com uma duração mínima de 16 horas (repartidas por 2 dias), nas instalações onde ficará instalado o equipamento, não havendo limite para o número de formandos a indicar pelo LNEG;
3. Manutenção: A assistência técnica ao equipamento será garantida pelos técnicos da empresa fornecedora, em território português e gratuita durante o período de garantia.
4. Garantia: Prazo de garantia de acordo com o estipulado por lei para este tipo de equipamentos.

Cláusula 5.^a

Prazo de entrega e instalação

1. O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até que estejam cumpridas todas as obrigações que dele derivam, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O equipamento e respetivos acessórios objeto do presente procedimento deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato e/ou o envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorrer primeiro.

Cláusula 6.^a

Local de entrega

O equipamento e acessórios deverão ser entregues, instalados e postos a funcionar pela entidade fornecedora nas instalações da entidade adjudicante, sitas no Campus do Lumiar, Unidade de Bioenergia e Biorrefinarias - Edifício G, Estrada do Paço do Lumiar, 22, 1649-038 Lisboa - Portugal.

Cláusula 7.^a

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de 11.300,00 € (onze mil e trezentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o LNEG se dispõe a contratar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento, fabrico e instalação dos bens, incluindo, as despesas de transporte e eventuais taxas de entrega.
3. A proposta será excluída caso o valor seja superior ao preço base.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual, resultante da proposta adjudicada, deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura, a qual deverá ser emitida com a entrega, instalação e colocação em funcionamento do bem.
3. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de

serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Outros encargos

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 10.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um/a Gestor/a do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o/a Gestor/a do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Não é permitida a cessão da posição contratual.
2. Não é permitida a subcontratação, sem a prévia autorização escrita do LNEG, caso em que, o adjudicatário se mantém plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.